

classe, ou, pela antiguidade, já
tinha n'ela calibramento, nos ter-
mos do art.º 122 do decreto nº 4
de 1.º de dezembro de 1892?

— 3º —

Quando o concurso
se fechou, o dito veterinario con-
servou a mesma situação ante-
rior?

No caso negativo,
qual foi a alteração, e qual a data?

— 4º —

O mesmo veterina-
rio já teve calibramento no quadro
efetivo da 1ª classe, e quando
foi ali colocado?

Deus Guarde etc.

(a) Antonio Osorio

1904 N.º 153 - L.º 37C. Proclamação des-
filho e Maria — Luiz de Carvalho
da Fonseca Pimentel
Pinto em matéria
de regimen minei-
ro nos territorios
da Companhia de
Albocambique.

M.º e Ex.º Sr. Luiz de Car-
valho da Fonseca Pimentel Pinto veio
perante o governo de Sua Magesta-
de pelo Ministerio do antigo cargo
de M.º Ex.º, queixar-se de agravos
que diz ter recebido da Companhia
de Albocambique e solicitar a in-

Amey

tervenções de V. Ex.^a para obter d'esta
Companhia a concessão definitiva da
área ocupada pelos claims aurife-
ros "Bemvindos", de que está de posse
collega o requerente:

- a) que em 10 d'abril de 1902,
em harmonia com a legisla-
ção de minas de 1897 em
vigor no território de Uba-
niga e Lafala, registou 10
claims auríferos e seu
double bark, dando a es-
tes claims o nome de
"Bemvindos";
- b) que em 3 de julho, de acôr-
do com o decreto de 22
de dezembro de 1900, pediu
ao Governador da Companhia
a concessão do solo e ao
mesmo tempo ao chefe
de oficina a posse im-
ediata do terreno, sendo
certo que o 1º requerimen-
to nunca teve o reconheci-
mento legal, mas o 2º foi
atendido sendo-lhe dada
a posse provisória reque-
rida;
- c) que tem a sua propriedade
de mineração em ordem,
também apresentando na re-
partição de Minas em
9 d'agosto de 1902 a
planta dos claims que
possue feita por um

agrimensar a junta montado-
da citada Companhia;

e) que executou para pesquisa
aurefera dos mesmos claims
os trabalhos exigidos pela
lei, alcançando em 11
de agosto o certificado de
inspeção;

f) que por despacho de 5
de março de 1903 o gover-
nador da Companhia nega
que o alvará de posse
seja legal, apesar de ser
passado em harmonia
com a lei e pelo emprega-
do competente;

g) que se vê ferido nos seus
interesses não podendo
negociar a propriedade
"Benvidola" onde já gas-
teu em benfiteorias ma-
is de 45.000.000 reis,
abrindo estradas, plan-
tando arvores úteis, fa-
zendo construções definiti-
vas, etc.

E pede a S. Exa.
gestade em conclusão que, na
conformidade do art.º 3º do regu-
lamento aprovado por decreto
de 22 de dezembro de 1900, orde-
ne a Companhia de Itabacambique
que lhe faça a concessão definiti-
va dos alludidos claims e lhe en-
treque os títulos de concessão co-

Handwritten signature/initials

no terreno de 2.^a classe.

Logo ouvido o illustre Comissario do Governo junto da Companhia, deu elle um longo parecer sobre o assumto dizendo em conclusões:

"não ha, a meu vêr, motivo algum legal para que se não torne definitiva a concessão provisoria da area occupada pelas claims aureferas "Bern-vinda" obtida pelo requerente com as formalidades prescritas nos regulamentos em vigor, parecendo-lhe, nos termos dos art.^{os} 3.^o e 5.^o do regulamento de 22 de dezembro de 1900, que deve ser atendido o primeiro pedido formulado pelo requerente."

Emquanto ao 2.^o pedido (entrega do Sup.^{te} das titulas da concessão definitiva como terreno de 2.^a classe) entendo que não é de apreciação facil em face dos factos que expõe e das circumstancias que devem ser atendidas, para as quaes chamo a attenção de V. Ex.^a; e no final, como meio de resolver a questao de uma maneira equitativa e pratica, propoe as bases de uma transação que, no seu entender, poderá ser aceite entre as partes interessadas.

Posto isto, eu vou dizer a V. Ex.^a a minha

opiniões sobre este importante assunto.

Vejo pelo documento n.º 2 que o requerente, pelo certificado n.º 1034 passado na repartição de Minas em elbacequece em 10 d'abril de 1902, registou a seu favor "como locatário" a propriedade "Bemvinda" — "10 claims de fitão no elburnene"; e vejo pelo dec.º n.º 3, que é um certificado n.º 1035, passado na mesma repartição e na mesma data, que o requerente registou a seu favor "como locatário a propriedade "Bemvinda" — 10 claims de fitão no elburnene, como double land."

Verifico mais pelo certificado da inspecção n.º 213, dec.º n.º 1 que o requerente executou os trabalhos prescritos pelos art.ºs 14 e 16 do regulamento de minas, e que se achava ao abrigo das disposições do mesmo regulamento até 11 de agosto de 1903; e pelo dec.º n.º 4 que pelo chefe da circumscrição de Elbanica foi dada ao reg.º a posse provisória dos 20 claims demarcados.

A questão tem de resolver-se principalmente pelo regulamento para a pesquisa, concessão e exploração de metais preciosos e de minas, apresentado pela Companhia e aprovado

Handwritten signature

por decreto regio de 23 de dezembro de 1897.

Este regulamento
diz o seguinte no art. 1.º:

"Em conformidade com as
cláusulas do decreto do go-
verno de Sua Magestade
de 17 de maio de 1897, per-
tence exclusivamente à
Companhia de tabacaria
o direito de exercer e au-
torizar o exercício da in-
dústria mineira em toda
a área da sua concessão."

Coherentemente
com este principio, que entregou
à Companhia exclusivamente
o exercício da indústria minei-
ra, o regulamento no art 128 de-
termina que a sua execução in-
cumbem ao director das minas
e empregados seus subalternos
deve tudo quanto respeitar
ao serviço tecnico, e ao chefe da
circumscriçao, onde for estabe-
lecido o districto mineiro, na
parte relativa ás questões de
jurisdição administrativa e
imposição e cobrança de multas,
exceto quando estas forem con-
testadas, acrescentando que em
todas as questões mineiras
quando houver divergencias en-
tre o chefe da circumscriçao e o
director das minas, subirá a

questões ao governador do território, e no art. 129 preceitua que todas as questões contenciosas serão sujeitas às decisões dos tribunais de justiça.

Elas são precisas mais citações para eu dizer a V. Ex.^a com toda a segurança que o governo não tem jurisdição para ordenar a Companhia, como o requerente pede na conclusão do seu requerimento que lhe seja dada a concessão definitiva e entregue o respectivo título, visto como pelo mencionado regulamento, de acôrdo com o disposto no art. 7.^o da Carta Organica de 17 de maio de 1894, attribuo de si toda a jurisdição em assun-
tos de exploração mineira. A competência é do governador do território (art. 50 do cit. regulamen-
to).

O governo porém não pôde sem falsear a sua missão desinteressar-se do modo como os regulamentos por ele apro-
vados são cumpridos pela Compa-
nhia - e não pôde notar a uma indiferença egoísta e comoda as iniciativas particulares, que com dis-
pendio de largos capitães se dedi-
cam particularmente ao desenvol-
vimento das nossas colônias.

É inegável que o

requerente tem a seu favor registro de uma concessão mineira; que está na posse promissoria dos terrenos e que n'elles executam os trabalhos a que se refere o art. 16 do citado regulamento de 23 de dezembro de 1897, achando-se ao abrigo d'esse artigo até 11 d'agosto de 1903. Estes factos representam directas e necessárias de que não pode ser privado a não ser que se prove que por sua parte transgredio qualquer disposição regulamentar, que importe a perda da concessão.

Nestas circunstancias sou de parecer que o governo, no legitimo exercicio da sua missão tutelar e como superior fiscal da lei, poderá convidar a Companhia de Elbeagambique a resolver equitativamente e em curto prazo a questão sujeita.

E' este o parecer que tendo a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.^a, declarando que com ele se conformou a Conferencia d'esta Procuradoria Geral.

Deus Guarde etc.

(a) Antonio Osorio

1904 ct. 543 e 738 - \$37c. Duvidas suscitadas sobre o teor e forma de uma
Julho
9